

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. TENENTE-CORONEL ZUCCO)

Dispõe sobre o exercício de funções de magistério, administrativas e de monitoria, por militares das Forças Armadas, em apoio a instituições públicas de ensino dos três níveis da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício de funções de magistério, administrativas e de monitoria, por militares das Forças Armadas, em apoio a instituições públicas de ensino dos três níveis da Federação.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A:

Art. 86-A. Os militares da ativa poderão, segundo diretrizes internas do Comandante da respectiva Força Armada, exercer funções de magistério, administrativas e de monitoria em apoio a instituições públicas de ensino dos três níveis da Federação.

§ 1º Caberá a cada instituição pública de ensino:

I – requerer a participação do militar da ativa em consonância com as diretrizes referidas no caput;

II – aprovar o currículo do militar em conformidade com a função que será exercida.

§ 2º Os militares inativos poderão ter os seus serviços solicitados diretamente pelas instituições públicas de ensino, dispensados do cumprimento das diretrizes internas referidas no caput.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas têm uma longa tradição educacional em nosso País.

A título de exemplo, não custa lembrar que, no Brasil, são elas as pioneiras no ensino da engenharia, da medicina, da veterinária e da educação física, dentre outros ramos do conhecimento.

A Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, por exemplo, foi a primeira escola de nível superior no Brasil e também a primeira de Medicina no País. Denominada inicialmente de Escola de Cirurgia da Bahia, foi criada por D. João VI, em 18 de fevereiro de 1808, no Real Hospital Militar instalado no Largo Terreiro de Jesus, no Pelourinho.

Chegando ao Rio de Janeiro, D. João VI criou, em 5 de novembro de 1808, a Escola de Anatomia, Medicina e Cirurgia, no Real Hospital Militar do Morro do Castelo, formando profissionais militares e civis, embrião da atual Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Por ordem da rainha D. Maria I de Portugal, o ensino de engenharia no Brasil teve início, em 17 de dezembro de 1792, com a instalação da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, no Rio de Janeiro, considerada precursora do ensino superior militar e de engenharia, não só no Brasil, mas também, no próprio continente americano. Instalada nas dependências da Casa do Trem de Artilharia, atual Museu Histórico Nacional, foi sucedida pela Real Academia Militar, criada por carta-régia de D. João VI, de 4 de dezembro de 1810, embrião da atual Academia Militar das Agulhas Negras.

O ensino da veterinária, por sua vez, teve origem na Escola de Veterinária do Exército, fundada pelo Decreto nº 2.232, de 6 de janeiro de 2010, logo seguida pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária,



criada pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro do mesmo ano, ambas na cidade do Rio de Janeiro.

Por sua vez, o ensino da educação física tem origem remota no ano de 1919, quando um grupo de oficiais e cadetes da Escola Militar do Realengo fundou a “União Atlética da Escola Militar” e promoveu, através do “Estatuto da Cruzada Física”, a sistematização da Educação Física nos meios militar e civil. Essa foi a gênese da Escola de Educação Física do Exército e do ensino da educação física no Brasil.

Mais recentemente, os cursos de engenharia eletrônica e de engenharia aeronáutica em nosso país tiveram início pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

Ombreando com essa instituição de ensino superior da Força Aérea Brasileira, mas pertencendo ao Exército Brasileiro, temos o Instituto Militar de Engenharia, que oferece cursos de graduação e pós-graduação em engenharia.

São dois centros de excelência e referências nacionais e internacionais no ensino no campo da engenharia.

Embora a abordagem tenha, até aqui, focado nas instituições castrenses de ensino superior, deve-se trazer à baila a importância do Exército da Marinha na educação básica desde o século XIX.

Embora desconhecidas da maioria do público, eram nas Escolas Regimentais, nos Arsenais de Guerra, nas Companhias de Aprendizes Marinheiros e nas Companhias de Aprendizes Militares que jovens, órfãos, abandonados, filhos de escravizados e outros menos favorecidos recebiam as primeiras letras, fardamento, alimentação, educação moral e preparação física, visando à futura incorporação em organizações militares.

De todo modo, foi dessa experiência no campo militar que brotou a percepção voltada para o trato com o “menor abandonado”.

Especificamente nas Escolas Regimentais, adotadas pelos quartéis do Brasil inteiro a partir de 1890, recrutas desprovidos das letras foram



alfabetizados pelos próprios oficiais, em um modelo que vicejou até a década de 1970.

Feita essa breve retrospectiva no curso do tempo, deixando patente a expertise das Forças Armadas no campo da educação escolar e acadêmica, podemos nos voltar para os dias que correm.

Hoje, as nossas três Forças Armadas dispõem de robustos sistemas de ensino cujo escopo vai do ensino básico até as pós-graduações *stricto sensu*. Todos regulados por diplomas legais aprovadas pelo Congresso Nacional: a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino do Exército; a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006 – Lei do Ensino da Marinha; e a Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011 – Lei do Ensino da Aeronáutica.

Além disso, no caso específico do Exército, por exemplo, o seu Centro de Estudos de Pessoal, ao lado de cursos voltados para o campo militar, há o desenvolvimento de cursos visando à capacitação técnica e profissional de militares no campo da Pedagogia, como o de Coordenação Pedagógica, de Psicopedagogia e de Auxiliar de Ensino.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para aprovar o Projeto de Lei que ora se apresenta, de modo a possibilitar que militares da ativa e inativos possam exercer funções de magistério, administrativas e de monitoria em apoio a instituições públicas de ensino dos três níveis da Federação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO

